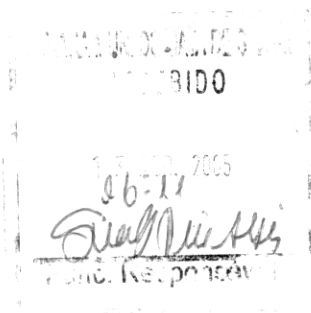


LEI Nº 222, DE 11 DE ABRIL DE 2005.



Estabelece a gratuidade nos transportes coletivos de passageiros, no âmbito da competência municipal, para idosos com idade igual ou superior a sessenta anos e para pessoas portadoras de deficiência, à exigência da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele feito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, no âmbito da competência municipal, a gratuidade da passagem nos transportes coletivos de passageiros a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e a pessoas portadoras de deficiências.

§1º. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§2º. Nos veículos de transporte coletivo de que trata o caput deste artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Fica estabelecida, para facilitar a utilização gratuita dos transportes, a criação de credencial de identificação dos beneficiários, designada Passe Livre Municipal, que deverá ser expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sendo esta responsável pela manutenção de cadastros com todos os dados e documentos comprobatórios dos beneficiários.

§1º. Para comprovação da idade, o idoso deverá apresentar a Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

§2º. Para comprovação da deficiência, a pessoa portadora de necessidades especiais deverá apresentar Relatório Médico de profissional habilitado, especializado na área correspondente, ficando sujeita a gratuidade à comprovação de ter residência no Município, comprovada mediante apresentação do Título de Eleitor.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá proceder fiscalização sobre a concessão do benefício a qualquer tempo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mata de São João, em 05 de abril de 2005.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO

